

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo n.: 033/2024

CONTRATO N. 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRATINI E A EMPRESA
PUBLIC JOB SELECAO E TREINAMENTO LTDA.

Entre as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa JOSÉ AURI SOARES, inscrito no CPF sob o nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PUBLIC JOB SELECAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 50.580.541/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Leandro Phabio Lucinda, inscrito no CPF sob o nº 086.893.149-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024 – Contratação de empresa para a realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Piratini, para provimento do cargo de Contador (Lei Municipal nº 2.236/2022), foi lavrado o presente Instrumento de Contrato Administrativo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, aplicação de provas teórico-objetivas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público para a Câmara Municipal de Piratini, conforme especificações e condições previstas no Projeto Básico, Termo de referência e todos os seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será do tipo empreitada integral.

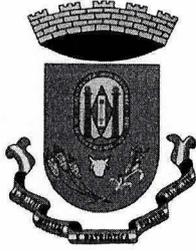
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. ASPECTOS GERAIS:

3.1.1 A contratada terá, após a assinatura do contrato, 120 (cento e vinte) dias para homologação final do certame;

João Amari

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

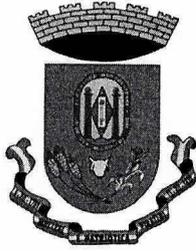
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- 3.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis a lisura do concurso;
- 3.1.3 Elaboração, aplicação e correção das provas;
- 3.1.4 Elaboração de atas e listas de presença em todas as etapas do certame;
- 3.1.5 Emissão de relatórios em sistema informatizado, a cada fase do certame em arquivos de acordo com o *layout* do SIAPES do TCE-RS a ser disponibilizado ao contratante em 2 (dois) dias úteis;
- 3.1.6 Elaboração de dossiê e entrega ao contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público, deve ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação final do certame;
- 3.1.7 Responsabilizar-se inteiramente pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes dessa contratação;
- 3.1.8 Designar Comissão Coordenadora Central que treinará e supervisionará a banca de fiscais, cuja contratação e pagamento ficará a cargo da empresa contratada;
- 3.1.9 Atendimento especializado aos portadores de deficiência, de acordo com as especificidades dos casos apresentados;
- 3.1.10 Prestar informações aos candidatos em sua sede, por *e-mail* ou telefone, em todas as fases do concurso público, análise, resposta e divulgação dos recursos;
- 3.1.11 Caso seja necessária a realização de sorteio, ele deve ser realizado em Ato Público, na sede da contratante.

3.2 ELABORAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS LEGAIS:

- 3.2.1 Elaboração de todos os editais e avisos legais necessários, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tais como: edital de abertura de inscrições (incluindo todos os elementos normativos do concurso), homologação das inscrições, divulgação do resultado das provas, julgamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

recursos, convocação para as provas, gabaritos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

3.2.2 Divulgação do concurso em *home page* própria, incluindo todos os editais e avisos legais na íntegra, para acesso a todos os candidatos interessados;

3.2.3 O Edital de Abertura conterá todas as informações de interesse do candidato, tais como: descrição do cargo, pré-requisitos, regime de trabalho, salário, critérios de aprovação, classificação e desempate, cronograma de execução, conteúdo programático para o cargo ofertado e outras informações de interesse do certame, observadas as determinações da Comissão Organizadora, que terá liberdade de solicitar a inclusão e a exclusão de conteúdos previamente à publicação do edital;

3.2.3.1 O edital deverá contemplar, inclusive, a forma de recebimento de eventuais recursos que deverão ser via *Internet* no site da empresa contratada.

3.3 INSCRIÇÕES:

3.3.1 Realização das inscrições via *Internet*, através de sistema seguro e site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição *on-line* e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária ou hipóteses de isenção de taxa;

3.3.1.1 A taxa de inscrição refere-se à tributação municipal que deverá ser recolhido em nome da contratante;

3.3.1.2 Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

3.3.2 Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à contratante, em meio digital, quando da conclusão do certame.

3.4 PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS E PROVA DE TÍTULOS:

3.4.1 As provas deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca examinadora da contratada, que deverá ser composta de profissionais, professores ou técnicos cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às atribuições para as quais foram designados, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

cadastrados junto a seu órgão de classe e cuja relação nominal deverá ser informada previamente a realização da prova;

3.4.2 Locação, organização e limpeza do espaço físico, dentro da área urbana de Piratini, destinado à realização das provas;

3.4.2.1 A Contratada poderá, por intermédio da contratante, estabelecer contato com os estabelecimentos educacionais disponíveis no município a fim providenciar, sem ônus, a cedência de espaços físicos para a realização das provas teórico-objetivas;

3.4.3 Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução da prova teórico-objetivas com, no mínimo, cinquenta (50) questões de múltipla escolha, conforme conteúdo programático do cargo, constante no edital de abertura;

3.4.4 A impressão da prova deverá ser em ambiente sigiloso, sob responsabilidade da contratada, em quantidades suficientes, incluindo reservas e acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis, armazenadas em local seguro e acesso restrito;

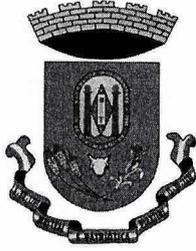
3.4.5 A contratada responsabiliza-se pela integralidade e inviolabilidade das provas, que deverão ser entregues no dia e horário estipulado para aplicação das mesmas, sem ônus para a contratante, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e candidatos;

3.4.6 Fiscalização da aplicação da prova, utilizando-se para isso de detectores de metais (a serem utilizados na entrada e saída de salas e banheiros) e outras formas de inibição de comunicação externa pelos candidatos e fiscais de sala após o acesso aos locais de prova;

3.4.6.1 Durante o processo de aplicação de prova, os candidatos deverão ser fiscalizados por, no mínimo, duas pessoas por sala e os seus pertences devem ser lacrados em sacos específicos;

3.4.7 Elaboração do *layout* e impressão dos cartões-resposta para correção por sistema de leitura óptica;

3.4.8 Realização da prova de títulos contemplando todas as etapas, tais como: recebimento e análise de títulos, recursos e divulgação dos resultados, conforme previsto em edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria desta Câmara após a devida emissão de nota fiscal, atestada pela Comissão Organizadora do Concurso sendo realizado em três etapas: 20% (vinte por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a publicação oficial do Edital do Concurso; 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a aplicação das provas do Concurso e; 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a Homologação Final do Concurso e entrega do Dossiê.

4.3. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 77/2022, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos”, devendo ser realizado em até dez dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail ou diretamente na Câmara Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 160, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP: 96.490-000, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá anexar às faturas / notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao art. 102, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de contrato execução continuada deverá apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas de folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à execução do Contrato.

4.5. As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

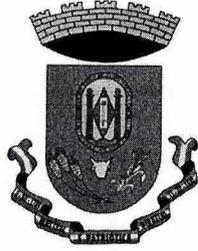
4.6. Se comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

4.7. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM, IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- a) Quando a empresa vencedora se recusar injustificadamente a firmar o contrato: ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção: advertência;
- c) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

nº 3.3.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço de Seleção e Treinamento

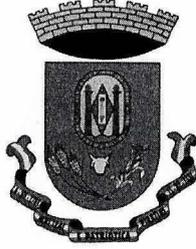
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas dos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

8.3. Haverá fiscalização no decorrer da execução do contrato pelo fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO EDITAL

9.1. O presente contrato está vinculado ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência do Dispensa de Licitação nº 21/2024, inclusive seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente certame fundamenta-se nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

11.2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

11.4. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.5. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura.

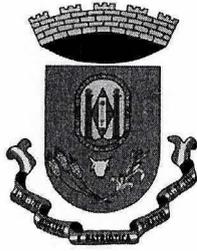
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA

12.1. A contratada deverá atender as seguintes exigências na execução da prestação de serviço:

1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

2. Manter durante toda a execução do contrato uma boa qualidade na prestação do serviço;

3. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

licitação;

4. Realizar o serviço conforme solicitado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Piratini – RS, quando não dirimidas administrativamente.

13.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Piratini/RS, 14 de outubro de 2024.


Contratante

JOSÉ AURI SOARES

LEANDRO PHABIO
LUCINDA:08689314970

Assinado de forma digital por
LEANDRO PHABIO
LUCINDA:08689314970
Dados: 2024.10.14 15:53:26 -03'00'
Contratada

LEANDRO PHABIO LUCINDA


Visto e Conferido
FÁBIO MEIRELES DE MORAES
OAB/RS: 44.933